

RESOLUÇÃO 600-012 DE 08/10/2007

Implanta o Protocolo Postal de petições e recursos na Primeira Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso da competência prevista no art. 22, IX, do Regimento Interno e tendo em vista deliberação unânime do Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo 1.571/1999 e apensos 7.246/2005 e 7.436/2006, na sessão de 04/10/2007,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução 9 de 17 de junho de 1999 que, em seu art. 1º, parágrafo único, II, já estabelecia a descentralização geral do recebimento de petições destinadas à Primeira Região como meta a ser alcançada pelo Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Processuais – Gedop;

b) a Lei 10.352, de 26/12/2001, que alterou dispositivos do Código de Processo Civil, introduziu o parágrafo único ao art. 547 do Código de Processo Civil para permitir a descentralização dos serviços de protocolo judicial;

c) os princípios da instrumentalidade do processo e liberdade das formas, consagrados em nossa legislação processual por meio de dispositivos como os arts. 154 e 244 do Código de Processo Civil;

d) a Meta 2 do Programa de Metas – Biênio 2007-2008, deste Tribunal, que estabelece a ampliação do Protocolo Descentralizado com o objetivo de atender a demanda do jurisdicionado e das Seções e Subseções Judiciárias em virtude da expansão do atual serviço oferecido, com a inclusão do recebimento e encaminhamento de recursos e petições dirigidas a todos os juízos da Primeira Região;

e) a possibilidade de realização de convênio entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que permita comodidade às partes, preservando a celeridade e eficiência da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º É implantado o Protocolo Postal da Primeira Região, de uso facultativo pelas partes, para a remessa, exclusivamente por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de petições e recursos que tenham como destinatários os órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região.

§ 1º As petições e recursos deverão ser encaminhados em envelopes ou caixas do Serviço de Encomenda Expressa dos Correios – Sedex.

§ 2º Deverá ser remetida apenas uma peça processual por envelope ou caixa Sedex.

Art. 2º Para fins de contagem de prazo judicial, a data e hora da postagem têm a mesma validade, seguindo as mesmas regras, do protocolo oficial da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, sendo para tanto considerado o horário de funcionamento da unidade destinatária, excetuando-se os casos previstos no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. No momento da postagem, a parte deverá solicitar a identificação do atendimento prestado pelos Correios, na primeira página da petição ou recurso a ser encaminhado, por meio de:

I – carimbo datador da agência dos Correios;

II – anotação do horário em que ocorreu a postagem;

III – nome, matrícula e assinatura do atendente.

Art. 3º É de responsabilidade da parte informar, nas petições e recursos encaminhados via Protocolo Postal da Primeira Região, de forma destacada: o juízo destinatário, o número do processo e o nome das partes.

§ 1º As petições iniciais deverão informar, claramente, o juízo destinatário: Seção, Subseção Judiciária ou Tribunal.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade da parte o encaminhamento da documentação referente à respectiva peça processual.

§ 3º A utilização do Protocolo Postal da Primeira Região é de exclusiva responsabilidade da parte, inclusive em situações que envolvam urgência.

Art. 4º Os envelopes ou caixas Sedex utilizadas para o envio das petições e recursos devem, obrigatoriamente, ser endereçados da seguinte forma:

I – no campo “Destinatário”:

a) nome da unidade da Justiça Federal da Primeira Região;

b) expressão “Protocolo Postal”;

c) endereço completo da unidade da Justiça Federal, com respectivo Código de Endereçamento Postal – CEP;

II – no campo “Remetente”: nome e endereço completos do usuário, inclusive o CEP.

Art. 5º A comprovação do envio da peça processual via Protocolo Postal será feita por recibo emitido eletronicamente pelos Correios, o qual deverá conter, no mínimo, o CEP da unidade da Justiça Federal de destino, a data e o horário da postagem, além do número do Sedex.

§ 1º É recomendável que a parte mantenha em seu poder o recibo dos Correios até que tenha certeza do recebimento e aceitação da peça processual pelo juízo destinatário.

§ 2º A seu critério, a parte poderá utilizar o Aviso de Recebimento – AR, serviço dos Correios que permite comprovar ao remetente a quem foi entregue o objeto postado. No caso de utilização desse serviço, é obrigatório o preenchimento de formulário próprio com a devida identificação do conteúdo do Sedex encaminhado.

§ 3º O Tribunal disponibilizará, em sua página de internet, sistema de consulta do andamento da peça processual, por meio do número de registro do Sedex.

Art. 6º Os recursos e petições sujeitos à apreciação dos Tribunais Superiores terão seu prazo contado a partir do efetivo protocolo no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, não sendo considerada a data da postagem.

Art. 7º É vedada a devolução de processos por meio do Protocolo Postal da Primeira Região.

Art. 8º A utilização do Protocolo Postal independe do gozo de assistência judiciária gratuita, ficando a cargo do usuário os custos de remessa.

Parágrafo único. Serão de exclusiva responsabilidade da parte o cálculo e o recolhimento das custas das peças processuais em que sua admissibilidade estiver condicionada a prévio preparo.

Art. 9º Durante a vigência do serviço de Protocolo Postal da Primeira Região, as Secretarias deverão certificar o decurso dos prazos processuais somente três dias úteis após o seu término, objetivando resguardar o interesse das partes e possibilitar a entrega de envelopes ou caixas do Serviço de Encomenda Expressa dos Correios – Sedex.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

- Resolução assinada pela Presidente, Desembargadora Federal Assusete Magalhães.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 185, de 09/10/2007.